



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**DECRETO Nº 3.725/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Robson Jean Back**, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a nova avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas; e

Considerando a declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, conforme Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

**§1º** Para fins do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Saúde e Saneamento;
- II – Defesa Civil;
- III – Conselho Tutelar; e
- IV – Coleta de lixo.

Fls. 1



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**§2º** O trabalho em órgãos-meio, considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado por meio remoto (telefone ou videoconferência), deverá ser feito através de escala, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

**§3º** Os atendimentos das atividades previstas nos incisos II e III deste artigo, devem ocorrer preferencialmente por meio remoto (telefone ou videoconferência), devendo o telefone de sobreaviso ser fixado na porta da sede de cada órgão.

**§4º** Os Conselheiros Tutelares ficarão dispensados de comparecer na sede do Conselho, ficando, em sistema de rodizio, um responsável pelo atendimento das ligações, sendo que este deverá acionar os demais integrantes do órgão, distribuindo as demandas que sobrevierem. Os Conselheiros que trabalharem remotamente podem utilizar o SIPIA-CT para o exercício de suas funções, bem como acessar e-mail e realizar capacitação em EaD, no período de vigência do Decreto.

**§5º** Ficam suspensos, nos termos do *caput*, os serviços dos NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, bem como os serviços de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sendo que os servidores que executam suas atividades poderão ser convocados para suprir qualquer eventualidade.

**§6º** Poderão ser dispensados os servidores lotados nos departamentos elencados no §1º, mediante comprovação:

- a) com 60 anos ou mais;
- b) servidores imunodeprimidos;
- c) que apresentam doenças crônicas;
- d) em estado gravídico.

**Art. 3º** A fim de evitar aglomeração de servidores da Secretaria de Saúde na troca de turnos, na Unidade Básica de Saúde Central, o horário de funcionamento, excepcionalmente, se dará das 7:00 às 12:30h e das 12:30h as 18:00h, enquanto vigorar este Decreto.

Parágrafo único. Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos, mediante simples justificativa.

**Art. 4º** Ficam suspensos, em todo território municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**Art. 5º** Os serviços privados, tais como comércio e indústrias e demais atividades, deverão observar o previsto no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 ou substituto, com a manutenção dos serviços considerados essenciais.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 3.724/2020, de 17 de março de 2020.

**Art. 7º** Por força das novas disposições previstas neste Decreto, revoga-se expressamente o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.724/2020, de 17 de março de 2020.

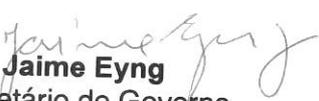
**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 18 de março de 2020.

  
**Robson Jean Back**  
Prefeito Municipal

**“PUBLICAÇÃO”**  
Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

  
**Jaime Eyng**  
Secretário de Governo